



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que  
o presidente do Estado Antônio Carlos

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI N° 2.467/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE  
SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) referente aos vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, Magistério Público Municipal, de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão deverá atender aos limites para despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de janeiro com base na variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**